



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 045/2023

Pregão Eletrônico nº 09/2023

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise dos recursos interpostos pelas empresas licitantes PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 15.549.061/0001-80) e TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 08.619.872/0001-44), contra a aceitação da proposta e consequente habilitação da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (CNPJ: 01.590.728/0009-30), todas já qualificadas nos autos em epígrafe, em face da decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, na sessão pública eletrônica do Pregão nº 09/2023, e consequente homologação eletrônica do resultado do presente certame e ainda autorização das consequentes medidas administrativas subsequentes.

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interpostos, e com fundamento no comando legal do art. 13, IV do Decreto 10.024/2019, art. 50 § 1ª da Lei 9.784/99 e em razão das competências delegadas pela Portaria nº 072 de 23/02/2023,

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da Pregoeira, para conhecer dos recursos interpostos pelas empresas PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA e TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e, para no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES.

Mantenho a decisão da PREGOEIRA, para negar provimento aos recursos interpostos pelas referidas licitantes, confirmando os atos praticados até o momento, para como consequência manter a habilitação da empresa já declarada vencedora do presente certame, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, quando da fase de aceitação e habilitação realizada pela pregoeira.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Determino que depois de homologado por esta autoridade competente, seja dado continuidade aos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como Decido;

Dê-se ciência, às recorrentes, bem como publicidade à presente decisão para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de junho de 2023.

Rogério Melo
Presidente CREF1